



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



MENSAGEM Nº 90/2025

Rolador, RS, 06 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ROLADOR - RS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e os demais Edis que compõe esta egrégia Casa Legislativa, colhemos do presente para encaminhar, o Projeto de Lei (E) nº 80/2025, o qual ***"Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."***

A presente propositura busca autorização legislativa para fins instituição e implantação do Programa Municipal de Premiação a Consumidores através da plataforma NOTA FISCAL GAÚCHA do Estado do Rio Grande do Sul.

Busca-se com o presente programa incentivar as vendas do comércio local premiando os consumidores pela solicitação de notas/cupons fiscais e com isso o incrementar as receitas decorrentes do retorno do ICMS ao Município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um avanço significativo no comércio local e um acréscimo nas receitas municipais.

Ante o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do egrégio Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

LOIARA RAMOS DOS SANTOS

Vice Prefeita no exercício do cargo de prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 04.203.896/0001-67

E-mail: atendimento.protocolo@pmrolador.com.br

Av. João Batista, 700 - CEP 97.843-000 – Fone: (55) 3190-1515



PROJETO DE LEI Nº 80/2025.

"Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."

(...)

Art. 1º - Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único: O Programa de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º - Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

(...)